

CONTRATO Nº 045/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E UNISERV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, atuante denominada apenas CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor Administrativo/Financeiro, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

UNISERV COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede nesta Capital à Avenida Perimetral, nº 3603, Quadra 172, Lote 01, Setor Bueno, CEP 74215-017, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.640.525/0001-69, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu sócio proprietário, Sr. MARCIO PEREIRA JÚNIOR, RG 4008091 DGP/GO, CPF/MF nº 943.331.301-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

Tem justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000671; PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2016; Proposta de preços apresentada; e às determinações das Leis Federais 8.666, de 23 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE serviços de **Manutenção em Aparelhos de Ar Condicionados com troca de Gás**, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato, no Edital e seus Anexos, abaixo discriminados:

Fonte: 10777 - UNISERV COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | Data: 05/09/2016
 Pregão Eletrônico: 0017/2016 | Processo: 2016000671 | Cod.: 053971

Item	Código	Serviço	Un.	Qtd	Preço	Valor Total
1	11058	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS	SER	2,00	16,71	33,42
		1 AR CONDICIONADO SPLIT 36000 BTUS	SER	4,00	5,00	20,00
2	11059	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS	SER	1,00	16,71	16,71
		1 AR CONDICIONADO ACI 21.000 BTUS	SER	2,00	5,00	10,00
3	11060	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS	SER	3,00	16,71	50,13
		1 AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BRUS	SER	6,00	5,00	30,00
4	11061	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS	SER	11,00	16,71	183,81
		1 AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	SER	22,00	5,00	110,00
5	11062	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS	SER	1,00	16,71	16,71
		1 AR CONDICIONADO ACI 18.000 BTUS	SER	2,00	5,00	10,00
6	11063	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS	SER	4,00	16,71	66,84
		1 AR CONDICIONADO 15.000 BTUS	SER	8,00	5,00	40,00
7	11064	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS	SER	1,00	16,71	16,71
		1 AR CONDICIONADO SPLIT 15.000 BTUS	SER	2,00	5,00	10,00
8	11065	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS	SER	14,00	16,71	233,94
		1 AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SER	28,00	5,00	140,00
9	11066	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS	SER	11,00	16,71	183,81
		1 AR CONDICIONADO ACI 12.000 BTUS	SER	22,00	5,00	110,00
10	11067	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS	SER	3,00	16,71	50,13
		1 AR CONDICIONADO ACI 10.000 BTUS	SER	6,00	5,00	30,00
11	11068	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS	SER	5,00	16,71	83,55
		1 AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	SER	10,00	5,00	50,00
12	11069	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS	SER	8,00	16,71	133,68
		1 AR CONDICIONADO ACI 7.500 BTUS	SER	16,00	5,00	80,00
13	11070	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS	SER	2,00	16,71	33,42
		1 AR CONDICIONADO ACI 7.000 BTUS	SER	4,00	5,00	20,00
14	11071	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS	SER	7,00	16,71	116,97
		1 AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTUS	SER	14,00	5,00	70,00
				Total Geral:	1.949,83	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Gerência de Serviços Gerais, Sra. Lorena Lopes Jaime Perillo, conforme ato próprio de nomeação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os serviços serão prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem executados nos 73 (setenta e três) aparelhos de ar condicionado existentes na Sede Administrativa, Garagem Operacional, envolve: limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, troca de gás, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Da especificação dos serviços:

A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:

- a) Fazer limpeza periódica e outros serviços necessários, sempre que for solicitado, nos aparelhos de ar condicionado, incluindo filtros e parte elétrica;
- b) Fazer reposição de gás, sempre que for solicitado, nos aparelhos de ar condicionado;
- c) Caso seja necessário algum serviço de acabamento em paredes ou janelas, onde estão instalados os aparelhos, em função da prestação dos serviços, as despesas correrão por conta da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Do quantitativo e da descrição dos serviços:

Item	Descrição dos Serviços	Qtd	Und
01	Manutenção em Aparelhos de Ar Condicionados	73	Ser
02	Troca de Gás	146	Ser

Parágrafo Quarto - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) O prazo para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado será de 5 (cinco) dias, a contar da Ordem de Serviço, expedida pela Gerência de Serviços Gerais, que poderá ser feita por fax similar ou correio eletrônico.
- b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

Parágrafo Quinto – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios, que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização;
- b) A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado a partir da

Rua Parreira, 299, Vila Regina - CEP: 74453-610 Goiânia - GO Fone: (62) 3230 7500



assinatura do contrato que resultar da licitação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Sexto - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS MENSALMENTE

- a) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (todo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) Limpar o gabinete do condicionador;
- f) Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) Trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j) Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) Inspeccionar o nível de aquecimento do motor;
- l) Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m) Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - n1. Temperatura do tubo de sucção;
 - n2. Temperatura externa;
 - n3. Temperatura de insuflamento;
 - n4. Temperatura ambiente.
- o) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
- p) Tensão de alimentação;
- q) Amperagem.

Parágrafo Sétimo - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) A licitante adjudicatária se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas.
- b) Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, quando será necessária a autorização da Gerência de Serviços Gerais, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para mesma.
- c) O dispêndio anual com a manutenção corretiva não poderá exceder a 25% do valor total do contrato.

Rua Parreira, 299, Vila Regina - CEP: 74453-610 Goiânia - GO Fone: (62) 3230 7500



Parágrafo Oitavo - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

- a) O recebimento provisório, para posterior verificação dos serviços em conformidade com as exigências deste Termo de Referência dar-se-á em até 02 (dois) dias corridos, contados do ato de conclusão da execução do objeto contratado.
- b) O recebimento definitivo dar-se-á em até 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento provisório, se e quando o contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência.
- c) A vistoria de recebimento dos serviços será processada na sede da METROBUS, pela Gerência de Serviços Gerais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - A garantia exigida para os serviços executados deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA durante o período de garantia dos serviços, obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias contra defeitos, mal funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a METROBUS, designando para tanto profissional habilitado e experiente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente aquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax similar ou correio eletrônico.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço, objeto do contrato;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do serviço, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;

d) acompanhar, controlar e avaliar os serviços, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações eventualmente necessárias ao serviço;

f) atestar as faturas correspondentes aos serviços, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;

g) efetuar o pagamento devido pelo cumprimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) promover a prestação de serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;

d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) adotar medidas para a realização dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, materiais, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais aos serviços e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, substituindo-se de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para os serviços do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para a execução dos serviços objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços, de acordo com sua execução;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias aos serviços em até 25 % do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, §1º, Lei Federal 8666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com a Ordem de Serviço discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$23.397,96 (vinte e três mil, trezentos e noventa e sete reais, noventa e seis centavos)**, incluídos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo único - Os preços serão fixos e irrevoluíveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA providenciará o urgente início dos serviços do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, mediante a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente sistematizados nas condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as descrições do serviço prestado e consignar os números do(a):

I) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

II) Contrato Administrativo;

III) Processo Administrativo;

IV) Ordem de Serviço respectiva, além de estar acompanhada de:

a) Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado - CADFOR administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjuicado/licitado.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLER, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Metrobus Transporte Coletivo S/A, é 02.392.459/0001-03.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.




CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que incorra nas falhas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indiciou.

Parágrafo Terceiro - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

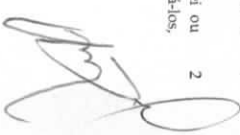
Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Serviço no Contrato.

Tabela 1: GRAU CORRISPONDÊNCIA

01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2: INERCAÇÃO (DESCRICAÇÃO) GRAU

01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em reincidência formalmente notificado, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIS (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades aqueles que se negarem a usá-los,	2



por ocorrência.

- 09 Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência. 2
- 10 Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência. 3
- 11 Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionada, ou ensinar o seu retardamento, por ocorrência. 3
- 12 Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência. 3
- 13 Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega. 3
- 14 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência. 4
- 15 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por atendimento. 5
- 16 Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência. 5
- 17 Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais. 6
- 18 Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Cerrame ou durante a execução contratual. 6
- 19 Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc) 6

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);
- c) cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;
- d) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrança judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impedem(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Rua Paranaíba, 299, Vila Regina - CEP: 74453-610 Goiânia - GO Fone: (62) 3230 7500

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento inotivado da execução do objeto;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPARCULAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida reparculação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a

Rua Paranaíba, 299, Vila Regina - CEP: 74453-610 Goiânia - GO Fone: (62) 3230 7500

apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, converção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, salvo a correção monetária por índice IGP/M.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 14 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:


MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente

RICARDO LUIZ JAYME
Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA:


MÁRCIO PEREIRA JÚNIOR
Sócio

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____